



# CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Ofício nº: 160 / 2.019

Assunto: Solicitação (que faz)

Origem: Gabinete da Ver<sup>a</sup>. Claudileia Viana, Ver<sup>o</sup> Antonio S. Ferreira e Ver<sup>o</sup> Warley Ferreira.

Berilo-MG, 13 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Deputado,  
**Igor Timo,**

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, na qualidade de vereadora no Município de Berilo/MG, sirvo-me do presente para **solicitar o nobre empenho de Vossa Excelência, junto ao Congresso Nacional e aos demais órgãos do Governo, solicitando providências em razão da atuação arbitrária dos agentes do DER-MG, no tocante à aplicação de penalidades a taxistas que realizam o transporte intermunicipal no interior deste Estado.**

Com o advento da Lei Nacional nº 13.855/2019, que alterou a redação do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não licenciado, passou a ser considerada infração gravíssima, com penalidade de multa e medida administrativa de remoção do veículo, a conduta tipificada no art. 231, inciso VIII, a saber: transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.

Desde então, muitos taxistas relatam que passaram a sofrer perseguições dos agentes fiscalizadores do DER-MG e, até mesmo, da polícia rodoviária que, numa interpretação extensiva, entendem que os mesmos não possuem legitimidade para efetuar o transporte intermunicipal de passageiros, aplicando-lhes as duras penalidades previstas no referido diploma legal.

Ora, o município de Berilo, por exemplo, é provido de apenas uma linha de transporte coletivo! Além disso, está distante de diversos órgãos públicos, frequentemente visitados pela população, tais como o Fórum, Delegacia de Polícia Civil, Cartório Eleitoral, INSS, Caixa Econômica Federal, dentre outros, que estão alocados em outras cidades. Portanto, o deslocamento a outros municípios é inevitável e frequente. Situação semelhante se repete em diversos outros municípios de nosso Estado.

Limitar a atividade taxista, no caso do nosso município, é limitar o direito de liberdade dos cidadãos; o que não se pode admitir.

Desta forma, manifestando meu sentimento de profunda indignação sobre esses fatos, venho rogar a Vossa Excelência que sejam feitos os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, solicitando as devidas providências, para que sejam resguardados as garantias e os direitos fundamentais do nosso povo.

Assim, considerando o notório interesse público que envolve esse tema, e ciente do empenho de Vossa Excelência em prol do nosso Município, apresento esta solicitação, na certeza de contar com o vosso acolhimento; aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


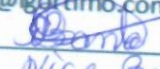
  
Claudileia Viana de Oliveira  
Vereadora

  
Antonio Silvano Ferreira Cardoso  
Vereador

  
Warley Ferreira Gomes  
Vereador

**Destino:** Exmo. Sr. **Igor Taciano Timo**, Digníssimo Deputado Federal  
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 726 - Anexo: IV  
CEP: 70160-900 - Brasília - DF.



 <p><b>IGOR TIMO</b> DEPUTADO FEDERAL</p>	<b>PROTOCOLO: RECEBIDO:</b> 18/11/2019
	<b>GABINETE-BH/MG</b>
	Avenida Amazonas, 2054 – Barro Preto CEP 30180-000-BH/MG-(31)3267-1999 3646-9452
	Email:gabinetebh@igortimo.com.br
	Assinatura: 
Nome legível: <u>Nice Braz.</u>	

Assunto: Solicitação  
Origem: Gabinete  
Data: 18/11/2019

Em atendimento ao requerimento de solicitação de transporte para o Município de Berlío, MG, para o transporte de passageiros em veículos de transporte coletivo, no âmbito do Município de Berlío, MG, em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 13.852/2018, que altera o artigo 1º da Lei nº 13.852/2018, para dispor sobre transporte coletivo e transporte remunerado não licenciado, passos a ser considerados infração gravíssima, com penalidade de multa e medida administrativa de remoção do veículo, a serem aplicadas no art. 27, inciso VIII, a saber: transferir com o veículo estacionado transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.

Isso em razão de que os veículos que passam a sofrer penalidades dos artigos 27, inciso VIII, e do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 13.852/2018, em razão de infração gravíssima, devem ser licenciados para o transporte intermunicipal de passageiros, quando não se tratarem de veículos licenciados para o transporte municipal de passageiros.

Outro município de Berlío, por exemplo, é previsto de que se trata de transporte coletivo além disso, está distante de diversos órgãos públicos, frequentemente visitados pela população, tais como o Fórum, Delegacia de Polícia Civil, Cartão Eleitoral, INSS, Caixa Econômica Federal, dentre outros, que estão localizados em outras cidades. Portanto, o deslocamento a outros municípios é inviável e prejudica o cidadão, sendo assim, se requer em diversos outros municípios do nosso Estado.

Limitar a atividade taxista, no caso do nosso município, é limitar o direito de liberdade dos cidadãos, o que não se pode admitir.

Esta forma manifestando meu sentimento de profunda indignação sobre estes fatos, visto que a Vossa Excellência que sejam feitos os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, solicitando as devidas providências, para que sejam resguardados os direitos fundamentais do nosso povo.

Assim, considerando o notório interesse público que envolve esse tema, e diante do compromisso de Vossa Excellência em prol do nosso Município, apresento esta solicitação, na certeza de contar com o vosso acolhimento, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudiaiana Maria de Oliveira  
Vereadora  
Antonio Silvano Ferreira Cardoso  
Vereador  
Wendley Leister Gomes  
Vereador

Destino: Exm. Sr. Igor Tímio, Digníssimo Deputado Federal  
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 726 - Anexo IV  
CEP: 70000-000 - Brasília - DF.